



## DECRETO N. 31/2025

Súmula: Regulamenta o Programa Frente de Trabalho e Promoção Social do Município de Sapopema/PR

O Prefeito Municipal de Sapopema/PR, Sr. Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais e em acordo com a Lei Municipal 1052/2017 e sua alteração na Lei 1295/2022, decreta:

**Art. 1º** O Programa Municipal Frente de Trabalho e Promoção Social no município de Sapopema, criado pela Lei Municipal 1052/2017 e alterado pela Lei Municipal 1298/2022, observará o contido na legislação de regência e o previsto neste Decreto.

**Art. 2º** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que realizará o processo de inscrição conforme edital próprio.

**Art. 3º** Os candidatos a beneficiários do Programa Frente de Trabalho e Promoção Social deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I. Ter idade mínima de 18 anos;
- II. Estar em situação de desemprego por período igual ou superior a 06 (seis) meses;
- III. Comprovar que é residente e domiciliado no Município de Sapopema;
- IV. Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais e estar com cadastro atualizado;
- V. Não ser aposentado, pensionista, recebendo auxílio doença ou seguro desemprego, ou qualquer outro benefício previdenciário
- VI. Limitação de 1 (um) beneficiário do Programa por núcleo familiar;
- VII. A pessoa analfabeta que tiver interesse em se inscrever, deverá antes da inscrição procurar a Secretaria Municipal de Educação, que emitirá uma declaração para realização da inscrição comprovando a inscrição em curso de alfabetização.

**Art. 4º** A participação no Programa não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário, visto ser de caráter assistencial, temporário, de formação profissional e equilíbrio emocional.

**Art. 5º** A jornada de atividades no Programa será de 7 (sete) horas diárias, 5 (cinco) dias na semana.

§ 1º O horário de trabalho será de acordo com a necessidade de cada setor da Prefeitura.

§ 2º O beneficiário, ao longo de sua jornada de atividades e conforme dias e horas pré estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá participar de cursos de qualificação profissional, alfabetização e palestras com psicólogo e/u assistente social, ou outros profissionais, nos quais serão desenvolvidos temas pertinentes aos objetivos deste Programa.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

**Art. 6º** O candidato selecionado e contratado deverá, obrigatoriamente, anotar diariamente sua presença no equipamento municipal em que estiver prestando serviço, através de registro em folha ponto, conforme as regras de entrada e saída.

Parágrafo único. Caso não seja registrada a frequência conforme previsto no caput deste artigo, os dias de ausência injustificados serão descontados do auxílio.

**Art. 7º** No caso do número de inscritos ao Programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida com somatório de pontos dos seguintes critérios:

I – Maior tempo desempregado

II – Menor renda per capita

III – Maior número de dependentes

IV – Mais tempo de residência em Sapopema

V – Menor grau de escolaridade

VI – Condições de moradia

VII – Estado civil

VIII – Dependentes idosos, pessoas com deficiência, com dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativa

IX – Se já foi beneficiário do Programa Frente de Trabalho e Promoção Social.

X – Concorrentes com maior idade

**Art 8.º** Poderão ser incluídos no Programa Frente de Trabalho excepcionalmente fora da data de inscrição pessoas nas seguintes situações:

I – Mulheres vítimas de violência doméstica, com medida protetiva vigente;

II – Egressos de sistemas prisionais;

III - Egressos de internamento para tratamento de uso abusivo de álcool e drogas.

Parágrafo Único. A Inclusão dessas pessoas se dará após atendimento e análise da assistente social.

**Art. 9** O beneficiário será excluído do Programa quando:

I – For convocado, após a seleção e não comparecer para assinatura do contrato no prazo previsto no edital;

II – Deixar de atender os requisitos fixados para a respectiva inscrição;

III – Deixar de comparecer injustificadamente aos serviços que lhe foi designado por 3 (três) dias consecutivos ou 6 (seis) dias intercalados no período de um mês;

IV – Adotar comportamento incompatível com o serviço prestado;

V – obter emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório;

VI – Não observar as normas estabelecidas pelo órgão coordenador do programa;

VII – Deixar de comparecer injustificadamente a palestra ou curso de formação profissional a que for convocado, ou ainda adotar comportamento incompatível com o curso frequentado.

§ 1º Serão consideradas justificadas as ausências devidamente comprovados através de documentação apresentada à Secretaria Municipal de Assistência Social

§ 2º O atestado médico deverá ser apresentado para a Secretaria de Assistência Social no primeiro dia útil seguinte ao seu afastamento, sob pena de não ser aceito e haver descontos dos dias de ausência nos valores a receber.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

§ 3º Os casos excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 10º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

**Art. 11º** A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Sapopema e também disponibilizado para consulta nos quadros de avisos do Paço Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 12** As vagas que surgirem no Programa, em face de desistência do selecionado ou não cumprimento de alguma exigência ou norma serão preenchidos imediatamente por outro selecionado, observando a ordem de classificação geral.

**Art. 13** A fim de garantir rotatividade, a participação em novo processo seletivo de beneficiário que tenha participado do programa poderá ocorrer, no entanto receberá pontuação menor, ficando ao final da fila de chamamento.

**Art. 14º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 15º** O Valor do benefício poderá ser definido e reajustado anualmente mediante Decreto do poder Executivo.

**Art. 16** Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sapopema, 15 de Janeiro de 2025

Paulo Maximiano de Souza Junior

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

---

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DECRETO N. 31/2025 CMAS**

Súmula: Regulamenta o Programa Frente de Trabalho e Promoção Social do Município de Sapopema/PR

O Prefeito Municipal de Sapopema/PR, Sr. Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais e em acordo com a Lei Municipal 1052/2017 e sua alteração na Lei 1295/2022, decreta:

**Art. 1º** O Programa Municipal Frente de Trabalho e Promoção Social no município de Sapopema, criado pela Lei Municipal 1052/2017 e alterado pela Lei Municipal 1298/2022, observará o contido na legislação de regência e o previsto neste Decreto.

**Art. 2º** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que realizará o processo de inscrição conforme edital próprio.

**Art. 3º** Os candidatos a beneficiários do Programa Frente de Trabalho e Promoção Social deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

Ter idade mínima de 18 anos;

Estar em situação de desemprego por período igual ou superior a 06 (seis) meses;

Comprovar que é residente e domiciliado no Município de Sapopema;

Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais e estar com cadastro atualizado;

Não ser aposentado, pensionista, recebendo auxílio doença ou seguro desemprego, ou qualquer outro benefício previdenciário Limitação de 1 (um) beneficiário do Programa por núcleo familiar;

A pessoa analfabeta que tiver interesse em se inscrever, deverá antes da inscrição procurar a Secretaria Municipal de Educação, que emitirá uma declaração para realização da inscrição comprovando a inscrição em curso de alfabetização.

**Art. 4º** A participação no Programa não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário, visto ser de caráter assistencial, temporário, de formação profissional e equilíbrio emocional.

**Art. 5º** A jornada de atividades no Programa será de 7 (sete) horas diárias, 5 (cinco) dias na semana.

§ 1º O horário de trabalho será de acordo com a necessidade de cada setor da Prefeitura.

§ 2º O beneficiário, ao longo de sua jornada de atividades e conforme dias e horas pré estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá participar de cursos de qualificação profissional, alfabetização e palestras com psicólogo e/u assistente social, ou outros profissionais, nos quais serão desenvolvidos temas pertinentes aos objetivos deste Programa.

**Art. 6º** O candidato selecionado e contratado deverá, obrigatoriamente, anotar diariamente sua presença no equipamento municipal em que estiver prestando serviço, através de registro em folha ponto, conforme as regras de entrada e saída.

Parágrafo único. Caso não seja registrada a frequência conforme previsto no caput deste artigo, os dias de ausência injustificados serão descontados do auxílio.

**Art. 7º** No caso do número de inscritos ao Programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida com somatório de pontos dos seguintes critérios:

- Maior tempo desempregado
- Menor renda per capita
- Maior número de dependentes
- Mais tempo de residência em Sapopema
- Menor grau de escolaridade
- Condições de moradia
- Estado civil
- Dependentes idosos, pessoas com deficiência, com dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativa
- Se já foi beneficiário do Programa Frente de Trabalho e Promoção Social.
- Concorrentes com maior idade

**Art 8.º** Poderão ser incluídos no Programa Frente de Trabalho excepcionalmente fora da data de inscrição pessoas nas seguintes situações:

- Mulheres vítimas de violência doméstica, com medida protetiva vigente;
- Egressos de sistemas prisionais;
- Egressos de internamento para tratamento de uso abusivo de álcool e drogas.

Parágrafo Único. A Inclusão dessas pessoas se dará após atendimento e análise da assistente social.

**Art. 9** O beneficiário será excluído do Programa quando:

- For convocado, após a seleção e não comparecer para assinatura do contrato no prazo previsto no edital;
- Deixar de atender os requisitos fixados para a respectiva inscrição;
- Deixar de comparecer injustificadamente aos serviços que lhe foi designado por 3 (três) dias consecutivos ou 6 (seis) dias intercalados no período de um mês;
- Adotar comportamento incompatível com o serviço prestado;
- obter emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório;
- Não observar as normas estabelecidas pelo órgão coordenador do programa;
- Deixar de comparecer injustificadamente a palestra ou curso de formação profissional a que for convocado, ou ainda adotar comportamento incompatível com o curso frequentado.

§ 1º Serão consideradas justificadas as ausências devidamente comprovadas através de documentação apresentada à Secretaria Municipal de Assistência Social

§ 2º O atestado médico deverá ser apresentado para a Secretaria de Assistência Social no primeiro dia útil seguinte ao seu afastamento, sob pena de não ser aceito e haver descontos dos dias de ausência nos valores a receber.

§ 3º Os casos excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art 10º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

**Art. 11º** A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Sapopema e também disponibilizado para consulta nos quadros de avisos do Paço Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 12** As vagas que surgirem no Programa, em face de desistência do selecionado ou não cumprimento de alguma exigência ou norma serão preenchidos imediatamente por outro selecionado, observando a ordem de classificação geral.

**Art. 13** A fim de garantir rotatividade, a participação em novo processo seletivo de beneficiário que tenha participado do programa poderá ocorrer, no entanto receberá pontuação menor, ficando ao final da fila de chamamento.

**Art 14º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 15º** O Valor do benefício poderá ser definido e reajustado anualmente mediante Decreto do poder Executivo.

**Art. 16** Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sapopema, 15 de Janeiro de 2025

**Publicado por:**  
Melany Suetch  
**Código Identificador:**045030E0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/01/2025. Edição 3195

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>